



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 339/2022

Fls. 562 Visto: 17

CONTRATO Nº 072/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA OBJETIVA COMERCIO LTDA, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ-MA.

A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)** inscrito no CNPJ sob o nº **51.966.800/0001-00**, neste ato, representado pela Senhora **Nelma Celeste Marques de Pinho**, inscrito no CPF sob o nº 251.078.363-72, doravante, denominada CONTRATANTE e a empresa **OBJETIVA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.903.124/0001-00, sediada na Avenida dos Franceses, nº 1145, Tirirical, São Luis-MA, CEP: 65055-085, neste ato representada pelo senhor **Diego Domingues Fernandes**, inscrito no CPF sob o nº 048.639.693-25, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Contratação de empresa para aquisição de peças para os veículos que fazem o Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Axixá-MA, conforme especificações e quantidades descritas na ordem de serviço e fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93.

2.2. O período de vigência do presente contrato será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CNPJ: 06.008.569/0001-80
Rua Adelino Fontoura – 84 – Centro, Axixá –MA CEP: 65.148-000

PREFEITURA DE
Axixá
O TRABALHO CONTINUA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 339/2022

Fls. 563 Visto: 17

3.1 - O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 27.483,06 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e seis centavos)**

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente nota fiscal de aquisição.

3.1.2 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.1.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

4.1 - Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias, a partir da solicitação efetuada.

4.2 - O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferida pela fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

4.3 - Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	FUNDEB
Projeto Atividade	12.361.0018.2026.0000
Ação	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO CUSTEADA COM FUNDEB 30%
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 339/2022

Fls. 564 Visto: DP

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias, o objeto seja entregue;
- b) observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento;
- d) fornecer e utilizar no fornecimento, equipamentos em perfeitas condições de uso.
- e) assumir quaisquer acidentes na execução do fornecimento;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº.8.666/93.
- g) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Fornecimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes ao fornecimento.
- i) Apresentar o objeto contratado no local e data indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme determinado neste Termo de Referência;
- j) No ato da entrega dos produtos deverá ser fornecida toda documentação necessária (Fiscal);
- k) Efetuar a substituição em 15 (quinze) dias do(s) item(s) que a juízo do FISCAL DO CONTRATO, indicado pela Secretaria Municipal de Educação estiver(em) comprometendo a segurança, normalidade ou conformidade dos materiais;
- l) Prestar garantia igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, contra quaisquer defeitos ou vícios.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Prestar assistência técnica gratuita de no mínimo 12 (doze) meses contra quaisquer vícios ou defeitos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 339/2022

Fls. 565 Visto: DF

o) Durante o prazo de garantia, a substituição de peças, às expensas da Contratada, somente se dará por peças originais.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar o fornecimento por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 339/2022

Fls. 566 Visto: 17

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Axixá – MA, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os fornecimentos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 339/2022

Fls. 569 Visto: 17

- c) a CONTRATADA atrasar por mais de dez dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 339/2022

Fls. 568 Visto: IX

12.1. Por parte da CONTRATANTE:

GESTOR: Secretaria Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO: Maria Edna Silva dos Santos

12.2. Por parte da CONTRATADA:

Fornecedor: OBJETIVA COMERCIO LTDA

CNPJ: 31.903.124/0001-00

Endereço: Avenida dos Franceses, nº 1145, Tirirical, São Luis-MA, CEP: 65055-085

E-mail: diego_fernandes1990@hotmail.com

Telefone: (98) 8440-8469

Representante legal: Diego Domingues Fernandes

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.4 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 014/2023, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA
Proc. Adm. n.º 339/2022

Fls. 569 Visto: 17

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Icatu – MA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Axixá-MA em 12 de março de 2024


Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

DIEGO DOMINGUES
FERNANDES:048639
69325

Assinado de forma digital por
DIEGO DOMINGUES
FERNANDES:04863969325
Dados: 2024.03.12 18:51:25 -03'00'

OBJETIVA COMERCIO LTDA
Diego Domingues Fernandes
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ-MA

Proc. Adm. n.º 339/2022

Fls. 590 Visto: 14

ORDEM DE FORNECIMENTO

Referente contratação de empresa para aquisição de peças para os veículos que fazem o Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Axixá-MA.

Referência:

CONTRATO Nº 072/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

Empresa: OBJETIVA COMERCIO LTDA

CNPJ: 31.903.124/0001-00

Endereço: Avenida dos Franceses, nº 1145, Tirirical, São Luis-MA, CEP: 65055-085

E-mail: jmpecas001@gmail.com

Telefone: (98) 8440-8469

Representante legal: Diego Domingues Fernandes

CPF: 048.639.693-25

O valor global para o presente Contrato é de **R\$ 27.483,06 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e seis centavos).**

Pela presente ordem de fornecimento, autorizamos a empresa acima citada, a fornecer os produtos e a realizar os serviços conforme relacionados em anexo.

Axixá-MA, 12 de março de 2024.


Nelma Celeste Marques de Pinho
Secretária Municipal de Educação

DIEGO
DOMINGUES
FERNANDES:
04863969325

Assinado de forma
digital por DIEGO
DOMINGUES
FERNANDES:04863969
325
Dados: 2024.03.12
18:51:55 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
1	2	Und.	Amortecedor dianteiro	Cofap	112,90	225,80
1	2	Und.	Amortecedor traseiro	Cofap	118,55	237,10
1	6	Und.	Anel da descarga	OPT	7,80	46,80
1	10	Und.	Bucha da suspensão	Suporte Rei	33,69	336,90
1	2	Und.	Caixa satélite diferencial	Cinpal	670,19	1.340,38
1	4	Und.	Cilindro roda traseiro	Control	109,45	437,80
1	3	Und.	Coroa do diferencial	Cinpal	845,23	2.535,69
1	3	Und.	Correia do alternador	Gates	24,56	73,68
1	10	Und.	Coxim do motor	Suporte Rei	66,39	663,90
1	2	Und.	Coxim do radiador	Suporte Rei	47,47	94,94
1	5	Und.	Cruzeta	Meritor	48,81	244,05
1	2	Und.	Cubo da roda dianteira	Vetor	222,67	445,34
1	2	Und.	Cuica de freio	LNG	491,56	983,12
1	1	Kit	Diferencial traseiro	Cinpal	1.119,76	1.119,76
1	4	Und.	Disco de freio	MDS	238,42	953,68
1	2	Und.	Espelho retrovisor	Brasparts	54,06	108,12
1	2	Und.	Estator do alternador	Gaus	113,80	227,60
1	2	Und.	Farol auxiliar	Intermundi	59,29	118,58
1	2	Und.	Farol dianteiro	Intermundi	115,14	230,28
1	3	Und.	Filtro de ar	Wega	48,37	145,11
1	3	Und.	Filtro de combustível	Wega	27,11	81,33
1	3	Und.	Filtro de lubrificante	Wega	17,07	51,21
1	10	Und.	Flexível de freio	Norflex	32,79	327,90
1	10	Und.	Interruptor de freio	Bosch	44,48	444,80
1	3	Und.	Interruptor de óleo	Bosch	29,35	88,05
1	3	Jogo	Jogo de palheta do limpador	Bosch	74,80	224,40
1	2	Und.	Junta da tampa de válvulas	Sabó	34,08	68,16
1	2	Und.	Junta do cabeçote	Sabó	99,57	199,14
1	1	Und.	Junta do carter	Sabó	64,47	64,47
1	30	Und.	Kit prisioneiro, porca e arruela de roda	Rodafuso	9,43	282,90
1	10	Und.	Lâmpada do pisca	Gaus	11,02	110,20
1	6	Und.	Lanterna traseira	Gaus	79,21	475,26
1	8	Und.	Pastilha de freio	TRW	79,54	636,32
1	2	Und.	Pinhão do diferencial	Meritor	66,47	132,94
1	2	Und.	Pivô Inferior	Viemar	79,65	159,30
1	2	Und.	Pivô superior	Viemar	83,38	166,76
1	2	Und.	Polia do alternador	Roltens	64,09	128,18
1	2	Und.	Regulador de voltagem	Gaus	114,75	229,50
1	2	Und.	Retentor roda traseira	Sabó	27,11	54,22
1	2	Und.	Rolamento traseiro	SKF	189,56	379,12
1	4	Und.	Tambor de freio	MDS	217,97	871,88

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1	2	Und.	Tensor da correia	Roltens	66,37	132,74
1	2	Und.	Terminal direção	Viemar	76,26	152,52
1	4	Und.	Vela aquecedora	Bosch	74,86	299,44
4	2	Und.	Amortecedor dianteiro	Cofap	182,06	364,12
4	2	Und.	Amortecedor traseiro	Cofap	186,69	373,38
4	6	Und.	Anel da descarga	OPT	14,42	86,52
4	6	Und.	Bucha da suspensão	Suporte Rei	51,83	310,98
4	1	Und.	Caixa satélite diferencial	Cinpal	1.087,86	1.087,86
4	2	Und.	Cilindro roda traseiro	Control	168,39	336,78
4	1	Und.	Coroa do diferencial	Cinpal	1.489,69	1.489,69
4	1	Kit	Diferencial dianteiro	Cinpal	1.438,80	1.438,80
4	1	Kit	Diferencial traseiro	Cinpal	1.693,38	1.693,38
4	4	Und.	Estator do alternador	Gaus	213,79	855,16
4	2	Und.	Farol auxiliar	Intermundi	91,22	182,44
4	4	Und.	Filtro de ar	Wega	86,71	346,84
4	4	Und.	Filtro de combustível	Wega	41,69	166,76
4	4	Und.	Filtro de lubrificante	Wega	26,26	105,04
4	1	Jogo	Jogo de palheta do limpador	Bosch	107,35	107,35
4	2	Und.	Pastilha de freio	TRW	112,18	224,36
4	2	Und.	Rolamento traseiro	SKF	291,62	583,24
4	2	Und.	Tambor de freio	MDS	310,56	621,12
4	2	Und.	Tensor da correia	Roltens	122,51	245,02
4	3	Und.	Terminal direção	Viemar	139,89	419,67
4	1	Und.	Vela aquecedora	Bosch	115,18	115,18

DIEGO
DOMINGUES
FERNANDES:
04863969325Assinado de forma
digital por DIEGO
DOMINGUES
FERNANDES:0486396
9325
Dados: 2024.03.12
18:52:28 -03'00'